DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2758/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5582/2019
PROTOCOLO	: 1979073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORD. DE DESPESAS	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2019
OBJETO	: CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 09/2019, celebrado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, objetivando a contratação de empresa especializada e confecção de uniformes escolares para Rede Municipal.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 19), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 20), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial - ata de registro de preços.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial n° 09/2019 objetivou a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes escolares para Rede Municipal.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (p. 16), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 04-15); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (p. 03); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 18-19); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 20-54); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (p. 22); parecer jurídico (p. 55); publicação do extrato do edital (p. 91); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 56-66); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 92-112); certidões de regularidade fiscal (pp. 106-110); propostas apresentadas (pp. 113-115);

ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 116-121); adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas (pp. 122-123); e publicação da imprensa (p. 124).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 102.523,20, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato, de 10/04/2019 até 10/04/2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 10/04/2019 (p. 133-137), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios foram respeitados, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial 09/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços 008/2019 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, CNPJ: 03.759.271/0001-13, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK